



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

**PUBLICAÇÃO**

Publicado (a) em 18/11/2010  
Canindé do São Francisco  
18 de Novembro de 2010.

**LEI Nº 259/2010**  
de 18 de novembro de 2010

“Acresscenta o inciso XVIII, ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 168/2006, que autoriza o Poder Executivo Municipal a concede auxílio a pessoas carentes do Município e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 168/2006, o Inciso XVIII, com seguinte redação.

**“Parágrafo único. As doações recairão sobre os seguintes itens:  
(...)**

**XVIII – Tratamento Fora do Domicílio Municipal (TFD), consistente em qualquer ação que se destine a garantir o acesso do cidadão às ações e serviços de saúde de média e alta complexidade disponibilizados fora do Município, inclusive com pagamento de diárias a ser regulamentado por ato administrativo de iniciativa do Poder Executivo Municipal, conforme prevê o artigo 7º desta Lei.**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Canindé de São Francisco, SE, em 18 de novembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.**

  
**ORLANDO PORTO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal